



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 1881/2017

L I D O

PROJETO DE LEI Nº /2017

Em. 19/12/17

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A estrutura física das escolas da rede pública de ensino será avaliada periodicamente, mediante vistoria realizada a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes para a melhoria da infraestrutura dessas escolas.

Parágrafo único. Para a realização da vistoria a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar composta precipuamente por engenheiro, profissionais de educação, membro do Conselho Distrital de Educação, membro do sindicato da categoria e membros do colegiado escolar, podendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º A avaliação estrutural de que trata esta Lei abrangerá a verificação das instalações físicas internas e externas, incluindo-se os sistemas elétrico, hidráulico e de climatização, os equipamentos, os muros, as quadras poliesportivas, as calhas, o telhado, a pintura, entre outros equipamentos existentes nas escolas.

Art. 4º Após a vistoria das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento.

Parágrafo único. Os relatórios das vistorias das escolas deverão estar disponíveis no site da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. 

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/12/2017 10:50

152078



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa garantir a realização de vistorias periódicas e a execução de obras que garantam a segurança da comunidade escolar, bem como a divulgação dos relatórios dessas vistorias na rede mundial de computadores, permitindo o acesso de qualquer cidadão às informações coletadas.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 3882 / 2017
Folha N° 02 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.881/17 que “Dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública de ensino e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Delmasso

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial